AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 112/2021

OBJETO: Revisão das metas anuais de produção por trecho estabelecidas para a Rumo Malha Oeste S/A - RMO, referentes ao exercício de 2022

ORIGEM: Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER

PROCESSO: 50500.061199/2021-12

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: Ausente

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta da Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER, referente à revisão das metas anuais de produção por trecho estabelecidas para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Rumo Malha Oeste S/A - RMO, CNPJ nº 39.115.514/0001-28, para o exercício de 2022.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio da Resolução nº 5.831, de 23 de outubro de 2018, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT regulamentou o estabelecimento, a revisão e a apuração das metas de produção e de segurança no âmbito das concessões ferroviárias, dispondo da seguinte forma:

> "(...)
>
> Art. 1º Regulamentar o estabelecimento, a revisão e a apuração das metas de produção e das metas de segurança -no âmbito das concessões ferroviárias.
>
> Parágrafo único. O disposto nesta Resolução aplica-se também às subconcessionárias, doravante referenciadas pela expressão concessionárias, observado o § 2º do art. 26 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
>
> Art. 2º Para efeito de interpretação e aplicação desta Resolução, considera-se:
>
> (...)
>
> IV - meta de produção: valor anual de referência da produção de transporte ferroviário de cargas, em tonelada quilômetro útil - TKU, para cada trecho ou corredor ferroviário, e para cada concessão;
>
> V - meta de segurança: valor anual de referência do índice de acidentes ferroviários, para cada concessão;
>
> (...)
>
> Art. 3º As metas de produção e as metas de segurança serão estabelecidas pela ANTT para cada concessão, com base em processo de pactuação com a concessionária, nos termos desta Resolução, e terão vigência para um período de 5 (cinco) anos.
>
> (...)
>
> Art. 15. As metas de produção e de segurança poderão ser revisadas anualmente.
>
> § 1º O processo de revisão de metas poderá ser instaurado de ofício pela ANTT ou a pedido da concessionária.
>
> § 2º O pedido da concessionária deverá ser submetido à ANTT até o primeiro dia útil do mês de julho do ano anterior ao das metas objeto da revisão, e caberá a ela o ônus de comprovar a necessidade de alteração das metas estabelecidas.
>
> § 3º As metas serão revisadas por decisão da Diretoria Colegiada da ANTT.
>
> Art. 16. A concessionária poderá solicitar revisão das metas de produção estabelecidas quando a previsão da demanda de transporte tiver sido alterada por situações alheias a sua vontade e fora do seu controle, para as quais não tenha contribuído direta ou indiretamente.
>
> § 1º O pedido de revisão terá como referência a proposta que subsidiou o estabelecimento das metas e deverá ser acompanhado do Estudo de Mercado e Plano de Negócios ajustados.
>
> § 2º A concessionária deverá indicar os eventos cuja ocorrência ensejou alteração das metas estabelecidas, bem como a quantificação e extensão do impacto de cada um deles nos fluxos de transporte.
>
> (...)
>
> Art. 20. A ANTT publicará em seu sítio eletrônico as metas de produção e de segurança estabelecidas, revisadas e definitivamente apuradas administrativamente.
>
> (...)"

2.2. Conforme a Deliberação nº 1.028, de 20 de dezembro de 2018, a Diretoria Colegiada da ANTT estabeleceu as metas anuais de produção por trecho para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Rumo Malha Oeste S/A - RMO, para o quinquênio 2018/2022.

2.3. Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 5.831/2018, a RMO protocolou, em 1º de julho de 2021 (SEI nº 7099099), a Carta nº 0645/GREG/2021, de mesma data (SEI nº 7099096), propondo o ajuste das metas de produção referentes ao ano de 2022.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Considerando as novas metas de produção propostas pela Rumo Malha Oeste S/A - RMO, para o ano de 2022, conforme Carta nº 0645/GREG/2021, de 1º de julho de 2021 (SEI nº 7099096), a Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER, por intermédio da Gerência de Regulação Ferroviária - GEREF, promoveu a análise necessária, tendo elaborado a NOTA TÉCNICA SEI Nº 3955/2021/COAME/GEREF/SUFER/DIR, de 19 de novembro de 2021 (SEI nº 8321157), da qual se extrai o que segue:

> "(...)
>
> **3. DO PEDIDO DE REVISÃO DE METAS**
>
> **3.1. Minério de Ferro**
>
> 5. Quanto à produção de transporte de minério de ferro, a Concessionária alega que o volume transportado é o mesmo que o pactuado, mas solicita uma redução na distância percorrida e, consequentemente, uma redução da TKU transportada na malha, conforme apresentado pela Figura 1.
>
> (...)
>
> **3.2. Combustíveis**
>
> 6. A Concessionária alega que o transporte de combustíveis foi interrompido na Malha Oeste e apresenta a Figura 2 com a proposta de novos valores para os fluxos de transporte nos trechos indicados.
>
> (...)
>
> **3.2. Celulose**
>
> 7. A Concessionária alega que o transporte de celulose passará a ser atendido pela Rumo Malha Paulista.
>
> (...)
>
> **4. DA ANÁLISE**
>
> **4.1. Do Pedido**
>
> 8. Antes de adentrar o mérito dos pedidos de revisão das metas de produção solicitada pela RMO, cabe reforçar que os pedidos protocolados pelas concessionárias devem ser acompanhados de fundamentação técnica de modo a comprovar a necessidade das alterações solicitadas. Nos termos do Art. 15, § 2º, da Resolução ANTT 5.831/2018:
>
> *§ 2º O pedido da concessionária deverá ser submetido à ANTT até o primeiro dia útil do mês de julho do ano anterior ao das metas objeto da revisão, e* ***caberá a ela o ônus de comprovar a necessidade de alteração das metas estabelecidas****.*
>
> 9. Nesse sentido, verifica-se que não há o que se analisar no pedido de revisão de metas protocolado pela Rumo Malha Oeste. Sua proposta não apresentou fundamentação ou qualquer outro elemento para além da simples indicação de "solicitação do cliente" ou tabela com relação de fluxos proposta.
>
> 10. Adicionalmente, no que se refere à solicitação de exclusão do fluxo de celulose previsto no Plano de Negócios da Concessionária, não se pode ignorar que a Suzano é Usuário Dependente do transporte ferroviário para fluxos entre as estações de Jupia e Santos, conforme Resolução ANTT nº 3454/2010, e inexiste, no âmbito desta Agência, manifestação do usuário no sentido de migrar seu transporte para a Rumo Malha Paulista.
>
> 11. Nesse sentido, a proposta de descontinuar o transporte em atendimento à Suzano é vedada nos termos do art. 36 da Resolução ANTT nº 5.944/2021:
>
> *Art. 36. A concessionária deverá colocar à disposição do usuário dependente serviços adequados e suficientes para atender as suas demandas quanto ao fluxo registrado nos termos dos artigos deste Capítulo.*
>
> *Parágrafo único. O usuário dependente não poderá ter seu fluxo interrompido ou reduzido unilateralmente pela concessionária, salvo com anuência prévia da ANTT, comunicada por escrito a ambas as partes.*
>
> **4.2. Do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**
>
> 12. Além das considerações da Concessionária, é importante trazer à baila a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão assinado em 19 de maio de 2021, que tem por objeto estabelecer as condições de prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária previstas no Contrato de Concessão Original e mantidas neste 2º Termo Aditivo, e as obrigações assumidas pelas partes por ocasião da qualificação da Malha Oeste para fins de relicitação, por meio do Decreto nº 10.633, de 18 de fevereiro de 2021, nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017 e do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019.
>
> 13. Em sua Cláusula Quarta - Das Obrigações de Investimento fica estabelecido que:
>
> *Durante a vigência do presente 2º Termo Aditivo, a Concessionária deverá prover os Investimentos Essenciais, necessários ao atingimento das metas de produção e de segurança, e à manutenção dos Bens da Concessão, nos termos da regulamentação específica da ANTT.*
>
> *Parágrafo único. Para fins de aferição do cumprimento de metas de produção por trecho nos anos de vigência deste 2º Termo Aditivo, independentemente da data de início e término de sua vigência, serão considerados os volumes constantes nos contratos de transporte celebrados entre a Concessionária e os usuários dependentes, as produções de transporte decorrentes destes contratos, em tonelada quilômetro útil, e os trechos para os quais foram pactuadas metas de produção para a Concessionária*
>
> 14. Portanto, para o exercício de 2022, de forma a respeitar o quanto estabelecido no 2º Termo Aditivo, sugere-se que sejam considerados no Plano de Negócios apenas os fluxos em atendimento aos atuais contratos de Usuários Dependente, sem prejuízo à eventual abertura de processo de revisão de metas extraordinário para inclusão de outros contratos de transporte que porventura sejam assinados durante o período.
>
> 15. No caso concreto, será considerado o volume projetado em atendimento a usuários dependentes no Plano de Negócios que fundamentou a meta de produção para 2022 conforme consta do Processo ANTT nº 50500.061199/2021-12, contemplando a alteração no roteamento

dos fluxos de minério de ferro, conforme solicitado pela Concessionária, assim como os fluxos em Direito de Passagem com origem na Rumo Malha Sul:

(...)"

3.2. Na submissão da proposta à Diretoria Colegiada, a SUFER apresentou o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 381/2021, de 18 de novembro de 2021 (SEI nº 7425841), propondo:

"(...)

2. PROPOSIÇÃO E JUSTIFICATIVA

4. Diante dos dados e considerações apresentados pela Concessionária em seu pedido de revisão de metas para o exercício de 2022 e que foram objeto de análise da NOTA TÉCNICA SEI Nº 3955/2021/COAME/GEREF/SUFER/DIR3 (7321157), entende-se pelo não acolhimento da proposta de revisão de metas da Rumo Malha Oeste. No entanto, de forma a respeitar o quanto estabelecido no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, esta SUFER entende pela consideração apenas dos fluxos em atendimento aos atuais contratos de Usuários Dependentes no Plano de Negócios, alterando a meta de produção da RMO para o exercício de 2022.

5. Dessa forma, propõe-se à Diretoria Colegiada que decida no sentido de alterar as metas de produção da RMO referentes ao exercício de 2022, conforme tabela abaixo.

2022			
Trecho	**Segmentos**	**Extensão**	**TKU**
Bauru - Corumbá	Bauru (ZBU) - Corumbá (JCB)	1.316,921	648.262.293
	Jupia (JJP) - Gigante (JGI)		
Corumbá - Ladário	Corumbá (JCB) - Ladário (JLA)	6,000	4.462.206
Agente Inocêncio - Porto Esperança	Agente Inocêncio (JKE) - Porto Esperança (JPC)	4,300	13.005.019
Alumínio - Mairinque	Alumínio (ZAL) - Mairinque (ZMK)	9,842	7.637.156
Iperó - Alumínio	Iperó (ZIE) - Alumínio (ZAL)	60,938	47.286.425
Rubião Júnior - Iperó	Rubião Júnior (ZRJ) - Iperó (ZIE)	135,040	109.962.532
Bauru - Rubião Júnior	Bauru (ZBU) - Rubião Júnior (ZRJ)	16,226	92.491.811
TOTAL:			**923.107.442**

(...)"

3.3. Dessa forma, observa-se que a área técnica recomendou a alteração da meta anual de produção por trecho estabelecida para a RMO, referente ao exercício de 2022.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, nos termos da minuta de Deliberação ora apresentada (SEI nº 8942354), VOTO por alterar a meta anual de produção por trecho estabelecida para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Rumo Malha Oeste S/A - RMO, referente ao exercício de 2022.

RAFAEL VITALE
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, **Diretor Geral**, em 06/12/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8941722** e o código CRC **E2A23F6B**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br